



LEI Nº 7643

Institui o Programa de Compras governamentais, denominado "Cascavel Compra Legal - CCL" como Política de Governo, que visa, entre outras ações previstas nesta Lei, realizar certames com tratamento simplificado e diferenciado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no Município de Cascavel ou sua região metropolitana.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da administração pública, direta e indireta, o Programa Municipal de compras Governamentais, denominado "CASCVEL COMPRA LEGAL - CCL" como uma Política de Governo baseada na transparência e em ferramentas que facilitem o acesso de fornecedores locais às compras públicas do Município de Cascavel.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa:

I - instituir e dar ampla divulgação ao PCA - Plano de Contratações Anual das compras governamentais no âmbito da Administração Pública Municipal, tendo como foco do processo uma visão proativa, multidimensional e que envolve todo o ciclo de compras;

II - inovar nos processos de gestão, buscando mais agilidade, eficiência e transparência no trato dos recursos públicos destinados às compras governamentais;

III - promover a padronização dos produtos e serviços, avanços tecnológicos, qualificação dos atores envolvidos e a divulgação das compras governamentais;

IV - buscar juntamente com a Câmara Técnica do Programa Cascavel Compra Legal, o aprimoramento contínuo do Programa, por meio de parcerias com entidades de representação empresariais, cooperativas e de apoio às micro e pequenas empresas, tendo como finalidade a ampliação e a qualificação das compras locais ou regionais;



V - utilizar o poder de compra da Administração Pública Municipal como vetor do desenvolvimento econômico e social, por meio da contratação de produtos e serviços de fornecedores locais ou regionais, de acordo com a legislação vigente;

VI - discutir, propor ações voltadas às compras públicas podendo fomentar a opção das aquisições na forma de credenciamento constantes nos arts. n.º 71 a 81, ou por dispensa na forma eletrônica de que trata o art. n.º 75, todos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Programa “Cascavel Compra Legal” e acompanhar seus resultados por meio de indicadores e metas a serem atingidas, junto a sua Câmara Técnica.

**Art. 3º** Serão ações prioritárias do Programa Cascavel Compra Legal:

I - aplicação na íntegra do Capítulo V da Lei Complementar n.º 63, de 2009 que trata de acesso a mercados com editais exclusivos ou com prioridade de contratação para empresas locais ou da Região Metropolitana de Cascavel;

II - fomento ao cadastramento de empresas locais no portal [compras.gov.br](http://compras.gov.br);

III - criação da Câmara Técnica do Programa Cascavel Compra Legal;

IV - realizar e constituir um banco de dados, por atividade econômica, de micro e pequenas empresas locais e regionais visando a aplicação assertiva de editais com tratamento simplificado e diferenciado;

V - estruturar e publicitar o cronograma anual de contratações ou Plano anual de Contratações, quando construído, em especial dos produtos e serviços comuns que possa ser priorizada a contratação de micro e pequenas empresas;

VI - fomentar a padronização de editais com aplicação de exclusividade ou prioridade de contratação para micro e pequenas empresas locais ou da região metropolitana de Cascavel e ampliar a sua divulgação, podendo se valer, além dos meios oficiais já utilizados, de parcerias com associações e entidades representativas das micro e pequenas empresas e do Escritório de compras públicas, utilizando inclusive mídias sociais e a Sala do Empreendedor;

VII - criar cronograma de capacitação anual para servidores da área de compras e de micro e pequenas empresas locais, com ou sem parceria, visando o amplo resultado do Programa.

**Parágrafo único.** Outras ações poderão ser propostas e implementadas para o desenvolvimento do “Programa Cascavel Compra Legal – CCL”.

**Art. 4º** As ações para consolidação do “Programa Cascavel Compra Legal - CCL”, visando as diretrizes estabelecidas, serão construídas, acompanhadas e



monitoradas por uma Câmara Técnica, formada por representantes da Administração Pública Direta e Indireta e iniciativa privada, que poderá planejar outras ações necessárias para ampliar a participação das empresas locais ou regionais nas aquisições públicas e sua composição será definida por ato próprio do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A coordenação da Câmara Técnica de que trata o *caput* será realizada pela Secretaria de Planejamento e Gestão e/ou seu delegatário.

**Art. 5º** A Administração Pública Municipal promoverá ações que visem a ampliação e fortalecimento de parcerias que promovam o desenvolvimento econômico e social, tendo como vetor as micro e pequenas empresas locais e região metropolitana de Cascavel.

**Art. 6º** A regulamentação necessária à execução deste Programa, bem como, casos omissos, poderão ser definidos mediante ato próprio.

**Art. 7º** Compõe como Anexo desta Lei o Mapa Estratégico do Programa CCL – Cascavel Compra Legal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal,**

Cascavel,

17 MAIO 2024

**Leonardo Paranhos,**  
Prefeito Municipal.

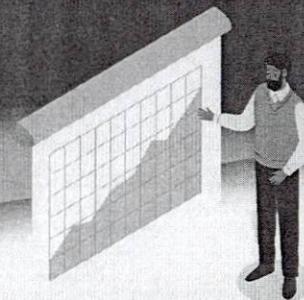
**PUBLICADO**

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3809 Em 18 / 05 / 2024

Órgão Impresso *O Paraná*

Nº 14.351 Em 18 / 05 / 2024



**PROPÓSITO** Melhorar a qualidade do processo de aquisições, ampliando a participação dos fornecedores locais e da região metropolitana de Cascavel nas Compras Públicas Municipais, gerando mais empregos e renda no município.

**VISÃO DE FUTURO** Tornar o Cascavel Compra Legal um programa de excelência em compras públicas, como vetor de desenvolvimento econômico e social, até 2025.

**POSICIONAMENTO**

**PROPOSTA DE VALOR**  
O Cascavel Compra Legal é o melhor programa de oportunidades e expansão de negócios no mercado de compras públicas, que valoriza os fornecedores locais, desenvolvendo a sustentabilidade do município.

**POSICIONAMENTO ESTRATÉGICO**  
Programa municipal de compras governamentais, que valoriza os fornecedores locais, visando o desenvolvimento sustentável da região metropolitana de Cascavel.

**RESULTADOS PARA A SOCIEDADE**

Aumentar a credibilidade do Programa CCL.

Ampliar a participação dos fornecedores locais.

Priorizar as compras de fornecedores locais.

**PROCESSOS INTERNOS**

Aprimorar a divulgação do Programa CCL.

Diversificar as modalidades e formatos de aquisição do CCL.

Aumentar a eficiência no processo de aquisições do município.

Promover a transformação digital no Programa CCL.

**APRENDIZADO & INOVAÇÃO**

Desenvolver continuamente os fornecedores locais.

Promover a inovação aberta por meio das ações de desenvolvimento.

Fomentar parcerias de cooperação técnica.

**PRINCÍPIOS**

**LEI GERAL DE LICITAÇÕES**  
Princípios observados na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**MELHORIA CONTÍNUA**  
O compromisso com a promoção de melhorias contínuas na gestão e nos processos do Programa CCL, que têm como objetivo o seu desenvolvimento sustentável no longo prazo.

**INOVAÇÃO RESPONSÁVEL**  
Inovações baseadas no respeito ao interesse público.